



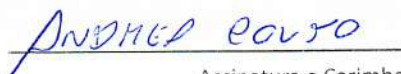
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 25/2025

Processo Nº	86012025
Em:	27/08 de 25
	
Assinatura e Carimbo	

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO
ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o Art. 66, Inc. IX, c/c Art. 27, Inc. X da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Município de Jerônimo Monteiro/ES autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com o com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo visando à realização de parceria entre o Município de Jerônimo Monteiro e o 3º Batalhão de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo para prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, perícias de incêndio e explosão, ações de defesa civil, serviços de análise de projetos para eventos temporários, vistorias técnicas, perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro, bem como preventivos no Município de Jerônimo Monteiro, conforme plano de trabalho em anexo ao convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 2º. No âmbito do referido convênio, fica o Município de Jerônimo autorizado a ceder para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, através do 3º Batalhão de Bombeiros Militar, um servidor efetivo ou dois estagiários, a fim de executar serviços de apoio administrativo relacionados ao objeto previsto no artigo 1º e devidamente previsto em convênio.

Art. 3º. Fica o Município de Jerônimo Monteiro autorizado a ceder ao conveniente quantitativo mensal máximo de 250 litros de combustível para a execução de atividades previstas no

convênio.

Parágrafo primeiro. O referido fornecimento de combustível bem como a sua utilização pelo beneficiário será fiscalizado pelo Município através do sistema de controle pertinente.

Art. 3º. A cessão de que trata o Art. 2º será com ônus para o cedente, incluindo encargos sociais e demais despesas.

Art. 4º. A cessão de que trata esta Lei terá início após a assinatura do convênio entre as partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes cooperantes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro, 27 de Agosto de 2025.

JOSE VALERIO
BINOTI
NETTO:12237765731

Assinado digitalmente por JOSE
VALERIO BINOTI
NETTO:12237765731
Data: 2025.08.27 10:50:10 -0300

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL NR. 25/2025



Excelentíssimo sr. Presidente da Câmara Municipal
e demais edis:

O presente projeto de lei versa sobre autorização para o poder executivo municipal firmar convênio com o corpo de Bombeiros militar estadual através do 3º Batalhão de Bombeiros militar, a fim de que sejam desempenhadas ações conjuntas descritas conforme o artigo 1º do projeto de lei, entre elas:

Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, perícias de incêndio e explosão, ações de defesa civil, serviços de análise de projetos para eventos temporários, vistorias técnicas, perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro bem como preventivos no Município de Jerônimo Monteiro.

Conforme se verifica, o convênio proposto é de grande interesse para o Município, já que irá proporcionar maior agilidade e rapidez em serviços de busca, salvamento, combate a incêndio, vistorias, perícias e outras ações congêneres, sendo plenamente justificada a contrapartida por parte do Município como apoio às ações a serem desenvolvidas considerando o interesse público envolvido.

Desta forma, sem maiores delongas, solicito cordialmente a apreciação e aprovação do presente, requerendo o regime de urgência previsto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal para tramitação e votação do projeto tendo em vista a necessidade de firma do aludido convênio para realização de atividades necessárias para os festejos da 29ª Expoagro que se avizinha.

Jerônimo Monteiro, ES, 27 de Agosto de 2025.

Cordialmente,

Assinatura:
Assinado por:
JOÃO VALÉRIO
RUA DE
Nº 1223765731
Data: 2/25/2025
10:00:00

JOSE VALERIO
BINOTI
NETTO:12237765731

Assinado digitalmente por
JOSE VALERIO BINOTI
NETTO:12237765731
Data: 2025.08.27
10:50:41 -0300

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO

Prefeito Municipal





**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA

*Terra de
Laranja*



Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

OFÍCIO/SECUTE/PMJM/Nº 09/2025.

Ao Gabinete

Jerônimo Monteiro/ES, 23 de janeiro de 2025

Ao Senhor Prefeito: José Valerio Binot Netto

Protocolado sob o nº	7381/2025
Em, _____ de	23/01/2025 de _____
PROTOCOLISTA	

Assunto: MINUTA DE CONVENIO

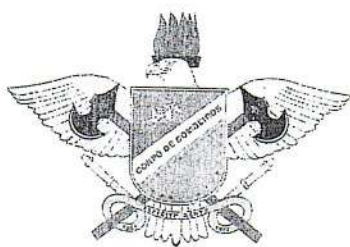
Ilustríssimo Senhor,

Considerando que esta municipalidade, em parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo, tem a intenção de formalizar um convênio com o Corpo de Bombeiros Militar, visando a implementação de ações conjuntas que tragam benefícios à segurança e bem-estar da população, solicito a análise e o parecer do Corpo de Bombeiros Militar quanto à minuta do convênio em anexo.

Segue anexo convenio anterior já vencido. E minuta com sugestões para um novo convenio.

Atenciosamente,

Paulo Gonçalves de Carvalho Filho
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
Decreto Municipal 7.725/2025



**CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR**



**GOVERNO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
JERÔNIMO
MONTEIRO**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. _____ / 2025 – CBMES
PROCESSO Nº. _____

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do seu **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR** e o **MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES**, tendo por objeto a prestação dos serviços de bombeiro no Município, manutenção, assessoria e consultoria.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.530/0012-04, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro, Vitória - ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio do seu **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CBMES)**, sediado à Avenida Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP – 29.050.555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.133.636.0001/37, neste ato representado pelo **Cel BM Alexandre dos Santos Cerqueira – Comandante-Geral**, brasileiro, casado, militar estadual, inscrito no CPF-MF sob o nº 009.672.847-75 e portador da C.I. nº. 785871 ES e o **MUNICÍPIO DE JERONIMO MONTEIRO - ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediada à Avenida Lourival Lugon Moulin, 300, Centro, Jerônimo Monteiro - ES, CEP – 29.550-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.653/0001-87, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Valério Binot Netto, brasileiro, casado, inscrito no CPF-MF sob o nº 12237765731, em conformidade com os autos do processo nº 74973827 e com fundamento nos preceitos e princípios de direito público, em especial o artigo 116 da Lei Ordinária Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Ordinária Estadual nº 7001, de 31 de dezembro de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a parceria entre o Concedente e o Conveniente, objetivando o suporte ao 3º Batalhão de Bombeiro Militar do Estado

do Espírito Santo para prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, perícias de incêndio e explosão, ações de defesa civil, serviços de análise de projetos para eventos temporários, vistorias técnicas, perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro, bem como preventivos no Município de Muqui, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:



2.1.1 - Compete ao Concedente:

- a) Prestar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, de perícias de incêndios e explosões e coordenação e execução de ações de defesa civil;
- b) Treinar e capacitar servidores municipais e os membros da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil nos assuntos relativos ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e às ações de combate a princípios de incêndios e de primeiros socorros;
- c) Isentar de taxas o Conveniente, enquanto perdurar a vigência deste convênio, referentes a guarnições em shows e eventos, cursos, treinamentos, palestras, solicitações para os serviços de análise de projetos para eventos temporários, de vistorias técnicas, de perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro e de preventivos do Corpo de Bombeiros Militar, conforme disposto no artigo 3º, inciso XV, da Lei Ordinária Estadual nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001; e
- d) Treinamento, capacitações, orientação sobre prevenção e combate a incêndio.

2.1.2 - Compete ao Conveniente:

- a) Aprovar os instrumentos legais necessários à execução do presente convênio;
- b) Exigir o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 2.423-R, de 15 de dezembro de 2009 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico), bem como das normas preventivas emanadas do órgão técnico do Corpo de Bombeiros Militar, para a regularização de edificações no território do município; e
- c) Disponibilizar alimentação aos Bombeiros Militar de Serviço Operacional que estejam empenhados em ocorrências, que acarretem a permanência por mais de 06 horas, quando em atuação no Município Conveniente;



d) Ceder 01 (um) funcionário, podendo ser um auxiliar administrativo ou auxiliar de serviços gerais, ou 02 (estagiários) sendo auxiliar administrativo; (Condicionado a Lei municipal aprovada de convenio de estágio a partir de 2025) ;

g) Disponibilizar mensalmente até 250 litros de combustível para abastecimento das viaturas da 1ª Cia do 3º BBM, quando solicitado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE CADA INSTITUIÇÃO

3.1 - O pessoal envolvido na execução deste Convênio guardará vínculo e subordinação com a instituição cujo quadro pertencer, devendo, entretanto, observar às normas de funcionamento da instituição em que estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

4.1 - Ficam designados como prepostos deste Convênio, tendo a responsabilidade pela sua execução e acompanhamento:

a) Pelo Concedente: Comandante do 3º Batalhão de Bombeiros Militar; e

b) Pelo Conveniente: Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

CLÁUSULA QUINTA - DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

5.1 - A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridade ou servidores públicos.

5.2 - O Concedente e o Conveniente se comprometem no sentido de que, em qualquer divulgação, seja respeitada a parceria ora firmada, de forma que em nenhum momento sejam divulgadas ações sem explicar a co-participação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 - O presente Convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o período de 48 (quarenta e oito) meses.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do Concedente devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência, sempre de 48 (quarenta e oito meses) meses, do presente convênio.

6.3 - Toda e qualquer prorrogação inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da

vigência do convênio ou da última dilação do prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1 - O presente Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

7.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Após a rescisão, as obrigações eventualmente pendentes para com terceiros, assumidas durante a vigência do Convênio, serão partilhadas segundo tenham decorrido das atribuições estabelecidas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 da Cláusula Segunda ou, na impossibilidade de definição da titularidade da obrigação, proporcionalmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.

7.3 - Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

7.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com a alteração da natureza do objeto.

8.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual, deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO



9.1 - O Concedente encaminhará o extrato deste convênio, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos de direito.

Jerônimo Monteiro - ES, 23 de janeiro de 2025.

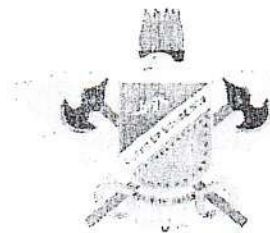
José Valério Binot Netto
Prefeito Municipal Jerônimo Monteiro

Alexandre dos Santos Cerqueira
Comandante-Geral do CBMES

Testemunhas:

1) _____
(Nome legível / CPF)

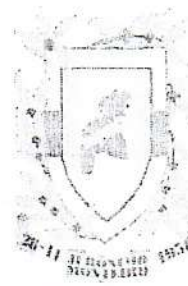
2) _____
(Nome legível / CPF)



**CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR**



**GOVERNO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
JERÔNIMO
MONTEIRO**



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 013 / 2019 - CBMES
PROCESSO Nº. 88384645

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do seu **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR** e o **MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES**, tendo por objeto a prestação dos serviços de bombeiro no Município, manutenção, assessoria e consultoria.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0012-04, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro, Vitória - ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio do seu **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CBMES)**, sediado à Avenida Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP - 29.050.555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.133.636.0001/37, neste ato representado pelo **Cel BM Alexandre dos Santos Cerqueira - Comandante-Geral**, brasileiro, casado, militar estadual, inscrito no CPF-MF sob o nº 009.672.847-75 e portador da C.I. nº 785871 ES e o **MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediada à Avenida Lourival Lougon Moulin, 300, Centro, Jerônimo Monteiro - ES, CEP - 29.550-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.896/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, brasileiro, ~~casado~~, inscrito no CPF-MF sob o nº 263.143.047-68, CRM nº 745, em conformidade com os autos do processo nº 74973827 e com fundamento nos preceitos e princípios de direito público, em especial o artigo 116 da Lei Ordinária Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Ordinária Estadual nº 7001, de 31 de dezembro de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Handwritten signature



1.1 - O presente Convênio tem por objeto a parceria entre o Concedente e o Conveniente, objetivando o suporte ao 3º Batalhão de Bombeiro Militar do Estado do Espírito Santo para prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, perícias de incêndio e explosão, ações de defesa civil, serviços de análise de projetos para eventos temporários, vistorias técnicas, perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro, bem como preventivos no Município de Jerônimo Monteiro, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Fls Nº 03

88104675

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

DELEGADO
RUBEN

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 - Compete ao Concedente:

- a) Prestar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, de perícias de incêndios e explosões e coordenação e execução de ações de defesa civil;
- b) Treinar e capacitar servidores municipais e os membros da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil nos assuntos relativos ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e às ações de combate a princípios de incêndios e de primeiros socorros;
- c) Isentar de taxas o Conveniente, enquanto perdurar a vigência deste convênio, referentes a guarnições em shows e eventos, cursos, treinamentos, palestras, solicitações para os serviços de análise de projetos para eventos temporários, de vistorias técnicas, de perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro e de preventivos do Corpo de Bombeiros Militar, conforme disposto no artigo 3º, inciso XV, da Lei Ordinária Estadual nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001; e
- d) Treinamento, capacitações, orientação sobre prevenção e combate a incêndio.

2.1.2 - Compete ao Conveniente:

- a) Aprovar os instrumentos legais necessários à execução do presente convênio;
- b) Exigir o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 2.423-R, de 15 de dezembro de 2009 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico), bem como das normas preventivas emanadas do órgão técnico do Corpo de Bombeiros Militar, para a regularização de edificações no território do município; e



c) Disponibilizar alimentação aos Bombeiros Militar de Serviço Operacional que estejam empenhados em ocorrências, que acarretem a permanência por mais de 06 horas, quando em atuação no Município Conveniente;

d) Realizar ou custear a manutenção básica de até 05 (cinco) serviços mensais, quando necessários (alinhamento, balanceamento, trocas de óleos, filtros de ar e filtro de combustível) das viaturas da 1ª Cia do 3º BBM, sediada em Cachoeiro de Itapemirim.



Fis Nº

04

08384675

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE CADA INSTITUIÇÃO

CBMES/IDAL/

Rebr: 16

3.1 - O pessoal envolvido na execução deste Convênio guardará vínculo e subordinação com a instituição cujo quadro pertencer, devendo, entretanto, observar às normas de funcionamento da instituição em que estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

4.1 - Ficam designados como prepostos deste Convênio, tendo a responsabilidade pela sua execução e acompanhamento:

a) Pelo Concedente: Comandante do 3º Batalhão de Bombeiros Militar; e

b) Pelo Conveniente: Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

CLÁUSULA QUINTA - DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

5.1 - A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridade ou servidores públicos.

5.2 - O Concedente e o Conveniente se comprometem no sentido de que, em qualquer divulgação, seja respeitada a parceria ora firmada, de forma que em nenhum momento sejam divulgadas ações sem explicar a co-participação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 - O presente Convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o período de 48 (quarenta e oito) meses.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do Concedente devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares,



serão admitidas prorrogações do prazo de vigência, sempre de 48 (quarenta e oito meses) meses, do presente convênio.

6.3 - Toda e qualquer prorrogação inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação do prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

Fis nº 05



80784975

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1 - O presente Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

7.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Após a rescisão, as obrigações eventualmente pendentes para com terceiros, assumidas durante a vigência do Convênio, serão partilhadas segundo tenham decorrido das atribuições estabelecidas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 da Cláusula Segunda ou, na impossibilidade de definição da titularidade da obrigação, proporcionalmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.

7.3 - Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

7.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com a alteração da natureza do objeto.

8.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser



previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual, deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O Concedente encaminhará o extrato deste convênio, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.



Fls Nº 66

88334675

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

CMES/DAL/
Rubrica

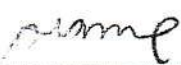
10.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos de direito.

Jerônimo Monteiro - ES, 30 de 12 de 2019.


Sérgio Farias Fonseca
Prefeito Municipal Jerônimo Monteiro
Prefeito Municipal


Alexandre dos Santos Corqueira
Comandante-Geral do CBMES



Testemunhas:

1) Nabi D'Leon Moreira da Silva
(Nome legível / CPF) 121.062.277-12

Nabi D'Leon Moreira da Silva
Secretário Municipal
Decreto Municipal nº 6009/2019

2) _____
(Nome legível / CPF)

Sergio Farias Fonseca
Prefeito Municipal

Fis Nº 07

88304675

CBMES/DALI
Rubrica

Nabi D'Leon Moreira da Silva
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 6009/2019



WONGS/DAL



Art. 130. À Polícia Militar compete, com exclusividade, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, e, ao Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e execução de ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, perícias de incêndios e explosões em local de sinistros, busca e salvamento, elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndios e pânico e outras previstas em lei.

[illegible]



Considerando a obrigação prevista em lei, o número desfalcado de bombeiros no Espírito Santo e a atual redução de recursos financeiros, cabe salientar que, em relação à proposta de convênio entre as Prefeituras Municipais e o Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, justifica-se o interesse da Corporação, uma vez que o convênio tem o objetivo de promover maior segurança à população do Município de Jerônimo Monteiro, realizando vistorias técnicas nas edificações e áreas de risco, a fim de se verificar o atendimento do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP) para obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB), análise de projetos técnicos e perícias de incêndios e explosões; além de atuar na prevenção a emergências e desastres por meio de treinamentos aos membros da Defesa Civil Municipal.



O Município conveniente possui importância por sua localização na região sul do Estado. Assim, a existência deste convênio é fundamental para a prevenção à incolumidade das vidas e do patrimônio, por promover uma maior fiscalização por parte do CBMES nos estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, passando ser exigência do Município o ALCB como pré-requisito para a obtenção do Alvará Municipal, o que hoje não acontece.

O 3º BBM, Órgão de execução do CBMES, subordinado diretamente à Diretoria de Operações (DOp), tem como competência a prevenção e o combate a incêndios, busca e salvamento, socorros de urgência e ações de Defesa Civil, desenvolve atividades especializadas de mergulho, análise de projetos e perícia de incêndio e explosão.

Fis nº 09

A 1ª Companhia do 3º BBM localizada na sede do OBM, em Cachoeiro. Possui uma área de atuação de **5.017 Km²**.

CBMES/DALI

Ao todo tem sob sua responsabilidade 11 (onze) Municípios com uma população total de **426.184 mil habitantes**, conforme tabela abaixo:

Primeira Companhia Bombeiro Militar (1ª Cia BM – Cachoeiro)

Sediada em Cachoeiro, tem sob sua responsabilidade 11 (onze) Municípios em uma área de 5.017,973 km² com uma população de 426.184 habitantes, conforme tabela abaixo:

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO	ÁREA (km²)	POPULAÇÃO (hab.)	Distância da Cia BM (km)
Atilio Vivacqua	232,868	11.785	19,9
Castelo	663,515	37.317	32,4
Cachoeiro de Itapemirim	864,583	207.324	-
Itapemirim	550,709	34.032	41,0
Jerônimo Monteiro	162,202	11.744	42,4
Marataízes	130,268	38.108	46,1
Mimoso do Sul	869,439	26.191	50,4
Muqui	327,268	15.370	33,1
Presidente Kennedy	594,897	11.488	39,5
Rio Novo do Sul	204,464	11.618	24,4
Vargem Alta	417,760	21.207	30,9
TOTAL	5.017,973	426.184	



Fis 30,9 10

88384675

Fonte: IBGE – 2010 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) – 2010

Vale ressaltar a grande importância da atuação do CBMES na prevenção de sinistros, através da realização de vistorias técnicas, análise de projetos e perícias de incêndios e explosões, visando garantir a segurança em locais de circulação da população, ao exigirem requisitos mínimos e imprescindíveis para liberação de Alvarás ou aprovação de projetos. É por meio da prevenção que se garante a menor probabilidade de ocorrências de sinistros com consequências gravosas.

Por esta virtude, observa-se que o Serviço de Atividades Técnicas (Vistorias de Edificações, Áreas de Risco, Shows e Eventos) é muito demandado na área de atuação da 1ª Companhia do 3º BBM. Por exemplo, somente no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2019, foram realizados aproximadamente **4.566 (quatro mil quinhentos e sessenta e seis)** atendimentos pelos militares da Seção de Vistoria – SAT, onde apenas **105 (cento e cinco)** foram realizados no Município de Jerônimo Monteiro, pois até a presente data, o Município de Jerônimo Monteiro não exige que os estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais possuam o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB) para emitir o Alvará Municipal. Este valor representa aproximadamente 1,77% de todas as vistorias realizadas nos 11 (onze) Municípios da área de atuação da 1ª Cia do 3º BBM, valor este que

certamente se elevará após a celebração deste Convênio, pois o Município tornará como exigência para a liberação do Alvará Municipal, o ALCB do CBMES.



Período: 01/01/2019 à 30/06/2019

SISTEMA - CACHOEIRO DE ITAPEIRAMA

Local de Atuação	Nível I	%	Nível II	%	Nível III	%	Nível IV	%	Total
ATUO VIVACONIA	33	52,42	19	29,69	14	19,12	1	1,57	73
CACHOEIRO - CENTRAL	24	64,54	71	11,52	121	20,34	10	3,19	195
CACHOEIRO - REGIÃO LESTE 1	340	74,79	49	9,33	84	12,19	22	4,10	525
CACHOEIRO - REGIÃO LESTE 2	219	62,44	43	13,92	42	16,22	4	1,52	311
CACHOEIRO - REGIÃO LESTE 3	307	58,86	61	13,29	78	16,56	15	3,27	459
CACHOEIRO - REGIÃO LESTE 4 (UTGRAL)	42	45,71	17	16,19	33	31,43	7	6,67	105
CACHOEIRO - REGIÃO OESTE 1 (MUQ)	153	52,04	57	19,39	72	24,49	12	4,08	294
CACHOEIRO - REGIÃO OESTE 2	305	51,09	65	17,31	70	15,15	14	2,55	470
CACHOEIRO - REGIÃO OESTE 3	68	39,11	39	17,33	83	36,89	15	6,87	225
CASTELO	181	52,10	47	15,21	71	22,30	30	9,71	300
DISTRITO CACHOEIRO / CASTELO	95	59,75	24	15,09	36	22,84	4	2,62	159
LISTERIUS CACHOEIRO	132	29,51	44	17,55	105	40,70	7	2,71	258
ITAPERIAMA	93	47,37	20	21,59	19	22,50	11	6,37	133
JERÔNIMO MONTEIRO	81	77,14	13	12,38	10	9,52	1	0,95	105
MARATIZES	104	54,74	52	27,37	25	14,74	6	3,16	159
MIMOSO DO SUL	20	30,30	24	36,36	22	33,33	0	0,00	66
MUCUI	16	40,41	5	24,24	8	24,24	1	3,03	33
PRESIDENTE KENNEDY	115	73,25	20	12,74	19	12,19	3	1,90	157
RETIRO DO SUL	9	47,37	6	31,58	3	15,75	1	5,26	19
VARGEM ALTA	21	30,60	20	29,41	21	31,65	9	13,33	60
Total	2737	59,94	707	15,40	943	20,65	174	3,74	4559



Fonte: Dados do Sistema SIAT (Sistema Integrado de Atividades Técnicas)

A isenção de pagamento de taxas ao CONVENIENTE pelo CONCEDEnte, encontra escopo na Lei Estadual n.º 7.001, de 27 de dezembro de 2001, que define as taxas devidas ao estado em razão do exercício regular do poder de polícia e dá outras providências, em seu Art 3º:

Fis Nº 11

Art. 3º São isentos de taxas:

(...)

XV - as solicitações para realização de análise de projetos de eventos temporários, de vistorias, de perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro e de preventivos do Corpo de Bombeiros Militar para os órgãos dos poderes públicos municipais, desde que o Município tenha firmado convênio com a Corporação (grifo nosso)

Natanael, 30 de dezembro de 2019.

Alexandre dos Santos Cerqueira - CEL
BM Comandante-geral do CBMES

Sérgio Farias Figueiredo
Prefeito Municipal de Jerônimo
Monterio

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



Comunicação Interna nº 199/2019 -- 3º BBM

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de Dezembro de 2019.

Ao: Sr. Ten Cel BM Chefe do CCM.

Assunto: Administrativo – Encaminha do convênio de Jerônimo Monteiro.



Encaminho a Vossa Senhoria os seguintes documentos conforme fluxo para assinatura baseados em convênio paradigma:

- Termo atestando a utilização da minuta paradigma;
- **Lista de Checagem**
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais (INSS);
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda pública Estadual;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda pública Municipal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão de inadimplência SIGEFES;
- Certidão negativa CADIN (CAUC);
- Cópia identidade do Prefeito;
- Comprovante de residência do Prefeito;
- Cópia do diploma eleitoral;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Plano de Trabalho (2 VIAS);
- Justificativa (2 VIAS);
- Estimativa do impacto orçamentário;
- Declaração do Ordenador de despesas;
- Minuta do instrumento de convênio assinada pelo Prefeito do Município de Jerônimo Monteiro (2 VIAS);
- Parecer da PGE.

Atenciosamente,

HERBERT DE CARVALHO – TEN CEL BM
Comandante do 3º BBM/CBMES

2019-12-09 12:38 - E-DOCOS - CÓPIA CRIADA EM 04/12/2019 14:14

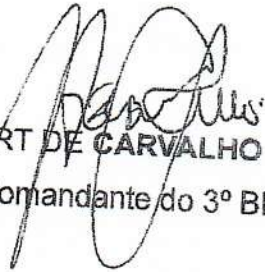
ATESTADO



883846/5

CBMES/DALJ
[Signature]

Atesto que utilizei na elaboração deste Convênio entre o CBMES e Município Jerônimo Monteiro, para prestação de serviços de bombeiro, o modelo de convênio paradigma aprovado pelo Parecer nº PGE/PCA 00075/2018 para o Município de Alfredo Chaves.


HERBERT DE CARVALHO – Ten Cel
Comandante do 3º BBM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



2022-NR-X ICR - E-INDOS - CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES 14/11/2022 15:04 PÁGINA 10/14

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.165.653/0001-87 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE JERONIMO MONTEIRO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JERONIMO MONTEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município				
LOGRADOURO AV LOURIVAL LUGON MOULIN		NÚMERO 300	COMPLEMENTO	
CEP 29.550-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO JERONIMO MONTEIRO		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE JERONIMO MONTEIRO				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2019 às 08:42:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fis Nº 19

88384075

CEP: 29.550-000



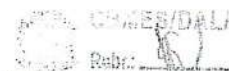
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Nº 20



893046/5



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNICIPIO DE JERONIMO MONTEIRO
CNPJ: 27.165.653/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:03 do dia 27/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/01/2020.

Código de controle da certidão: 257A.2D4D.FD97.A57A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MS
109
110

863

CHARGES

244



Certidão Nº 5001212478

Autenticação eletrônica: 239E3.0DB9.0D096

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



Fis Nº 22



88384675

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Tributação

Certidão Negativa de Débitos
Nº 0001375 / 2019

1ª Via

CERTIFICO Para os devidos fins, atendendo petição protocolada sob o número
[] , de **30 de dezembro de 1899**

que **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**

Situada/Residente:

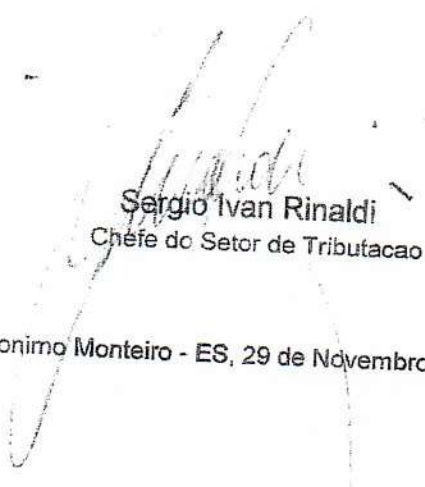
R. NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº SN - - CENTRO - JERONIMO
MONTEIRO - ES - CEP: 29.550-000

Devidamente inscrita sob o CNPJ nº: 27165653000187
e desta municipalidade inscrita sob o nº: 0000040006

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressaltando o direito de
cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente a expedição desta
Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes a
incidência e lançamentos de tributos.

Observação:

Validade: 90 Dias

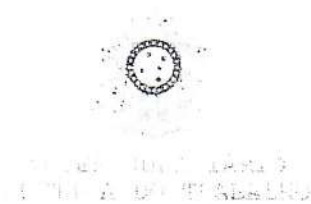

Sergio Ivan Rinaldi
Chefe do Setor de Tributação

Jerônimo Monteiro - ES, 29 de Novembro de 2019

Fis Nº 23



86384675



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE JERONIMO MONTEIRO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.165.653/0001-87

Certidão nº: 180855896/2019

Expedição: 22/08/2019, às 08:54:53

Validade: 17/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE JERONIMO MONTEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.165.653/0001-87, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Nº 24

2019075

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

ES/DALI

Certidão Negativa de Inadimplência de Convênios e Instrumentos Congêneres no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES

Certidão Nº: C201907871

Identificação do Requerente: CNPJ nº: 27165653000187 -

Certificamos que nesta data, não existe registro de inadimplência no SIGEFES com relação a convênios e instrumentos congêneres firmados com o Estado do Espírito Santo contra a pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Administração Pública Estadual o direito de registrar no referido sistema quaisquer faltas que venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.sefaz.es.gov.br>.

Certidão emitida nos termos da Portaria SEFAZ nº 10-R, de 26 de maio de 2017, em consulta realizada ao SIGEFES no dia 29/11/2019 às 13:33 h.

Validade: 29/11/2019 a 28/01/2020 .

Vitória-ES, 29 de novembro de 2019 .

Autenticação Eletrônica: 217B.2EA99.0BEB7

Imprimir

CAUC

Sistema Auxiliar
de Informações para
Transferências Voluntárias

TESOURO NACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF

Atendimento aos Requisitos Fiscais



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Jerônimo Monteiro/ES

CNPJ principal: 27.165.653/0001-87 - JERONIMO MONTEIRO

Data Pesquisa: 09/12/2019

CADIN

Detalhamento do Item Legal: 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal

Fonte: Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN).

Descrição: apresenta a regularidade perante o Poder Público Federal constante da base de dados do CADIN. O CADIN é um banco de dados que contém os nomes de pessoas físicas e jurídicas com obrigações pecuniárias vencidas e não pagas perante órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta. Para saber como resolver uma pendência neste item, acesse a aba Informações do CAUC e clique em PERGUNTAS FREQUENTES - Relação de perguntas mais frequentes sobre o CAUC.

Descrição Técnica: Arts. 2º e 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; inciso IV do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016; Portaria nº 685, de 14/09/2006, da STN.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 09/12/2019

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Fila Nº 26

65384673

CD 11
RUBR. 1

REPÚBLICA DE PARAGUAY DE BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

33.908

SERGIO FARIAS FONSECA

Juarez Rodrigues da Fonseca
e Teresinha Braz de Farias Fonseca
C.de Itapemirim-ES 21.06.1965
06 de julho de 1983



FILIAÇÃO

PAI: J. L. R. FARIAS DA FONSECA

MÃE: TERESINHA BRAZ DE FARIAS FONSECA

DATA NASC. NATURALIDADE

ITAPEMIRIM DE ITAPEMIRIM

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 1965

POR TER SE ALCANÇADO O LIMITE DE IDADE

Gen. W. A. ...
DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR

33.90875

CSM/DAL



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

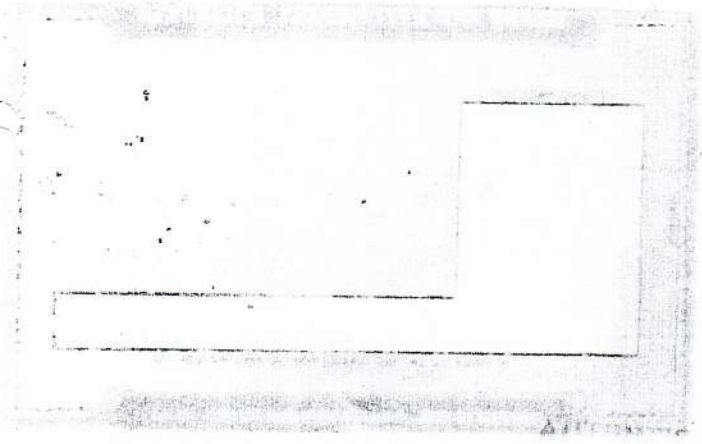
CSM

RA 33.90875-4

NOME

SERGIO FARIAS FONSECA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE





TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

SERGIO FARIAS FONSECA

DATA DE NASCIMENTO	INCORPORAÇÃO	COD. DE REG.	SEÇÃO
21/07/65	11/07/65	007	4017
MUNICÍPIO		DATA DE EMISSÃO	
J. L. ...		1/09/83	

Gen. W. A. ...
PRESIDENTE DO COMITÊ

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO EM CHEFE
CORPO DE FURTO DE INFORMACÃO (COMANDO FURTO)

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

Este cartão deve ser apresentado sempre que o eleitor for chamado para votar.

Em caso de perda ou extravio, o eleitor deve solicitar a emissão de novo cartão.



EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Rua Florentino Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º Andar
Salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302 - Edifício Maxxi I
Bairro Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP 29050-310
CNPJ 28.152.650/0001-71 Insc. Estadual 080.250.16-5
Emissão autorizada pelo Regime Especial REOA nº 004/2018
Processo Nº 81605269



Cliente

SERGIO FARIAS FONSECA

Instalação

0001066986

Endereço

AV DR JOSE FARAH S/N

Conta de

Agosto/2019

Data de vencimento

09/09/2019

Consumo no mês (kWh)

227

Valor total a pagar

215,31

Via simplificada para pagamento - Sem fins fiscais

Autenticação mecânica

Fis Nº 28

334675



Via simplificada para pagamento - Sem fins fiscais

Instalação

0001066986

Data de vencimento

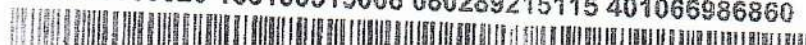
09/09/2019

Valor total a pagar

215,31

ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA MULTA DE 2% E JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA, CONFORME LEI 10.438 DE 26/04/2002.

936300000020 153100513008 080289215115 401066986860



ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
Praça Costa Pereira, 210 - 3º andar
Centro - Vitória/ES - CEP 29010-080
CNPJ 26.152.650/0001-71 - Inscrição Estadual 080.250.16-5

1086986

JULHO/2017

SERGIO FARIAS FONSECA

AV DR JOSE FARAH S/N
29550-000 CENTRO / JERONIMO MONTEIRO - ES
Cod. Fiscal Oper.: 5258-TENSAO FORN.: 220 / 127 V - Trifásico
Classificação: 110-RESIDENCIAL
U.L.: 843.T01A.196 - Medidor: 0012927446 -

Período	2017	2016
JUL	374	243
JUN	198	531
MAR	221	202
ABR	330	207
MAR	509	177
FEV	652	294

Descrição de Consumo

Medidor Leit. Atual(+) Leit. Anter.(-) Const.(x) Consumo(=)
12027446 kWh 24968 24594 1 374

Medição de Quantidade

REFERENCIA: MAR/2017
Leitura Permitida
DTC FIC DNIC
5,19 3,30 2,94
Apurado Mensal
0,00 0,00 0,00
Conjunto Aneel:
ALEGRE

Detalhamento

Leit. Anter.: 21/06/2017 Prev. Prox. Leitura: 21/06/2017 Num.: 19/07/2017
Leit. Atual: 21/07/2017 Emissão/Atualização: 21/07/2017

Detalhamento de Faturamento

Descrição	Quantidade	X (	TUO	+ TE	) =	Total R\$
Fornecimento de energia elétrica						256,53
Consumo	374,00 kWh	X	(0,22126000 + 0,22792000)			167,99
Adicional Bandeira Amarela						5,24
Tributos						
PIS	256,53	X	1,33%	=		3,41
COFINS	256,53	X	6,14%	=		15,75
ICMS	256,53	X	25,0%	=		64,14
JUROS DE MORA						0,79
MULTA						2,69
CONTRIBUIÇÃO DE ILUM. PÚBLICA - LEI MUNICIPAL 4688/2015						45,00

BANDEIRAS TARIFARIAS

BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: AMARELA

No dias fat. Bandeira Verde: 9 dias (22/06/2017 à 30/06/2017)

No dias fat. Bandeira Amarela: 21 dias (01/07/2017 à 21/07/2017)

Informações sobre sistema de bandeiras tarifárias disponível site ANEEL (www.aneel.gov.br)

Detalhes do Valor Faturado (R\$)

ENER. ELÉTRICA	TRANSMISSÃO	DISTRIBUIÇÃO	ENC. SETORIAIS	IMPOSTOS/TRIBUTOS	TOTAL
R\$ 59	5,77	47,07	39,80	83,30	256,53

Mensagens

Leitura não efetuada - Local Fechado - Sujeito a corte - verifique campo
"Data de previsão da próxima leitura"
Faturado pela Média

REENVIO DE VENCIMENTO.

A fatura abaixo esta pendente de pagamento. Não sendo quitada até o 15º dia deste Aviso (Lei 8.987/95) o fornecimento poderá ser suspenso e sujeito a cobrança do custo de disponibilidade. Após 02 ciclos de faturamento, a relação contratual pode ser encerrada (Art 7º - REN. ANEEL 414/10). Favor Desconsiderar esta reaviso caso os débitos tenham sido quitados

RES/ANO VENCIMENTO VALOR(R\$)
06/2017 07/07/2017 156,93

Referência para Débito Automático: 140106898686

Valor devido mensal: 374 07/08/2017 R\$ 306,01
Juros: 1% ao mês
Atual: 168,04

Locais Complementares

CPF: 97337452772

Locais mais próximos para pagamento

FARMACIA MONTEIRO - AV. DR. JOSE FARAH, 207
SUPERMERCADO CALDAS - RUA PRINCIPAL, 0
LINO FARM - AV. DR. ANTERO GOMES SOARES, 50

Reservado ao Fisco

47cd. f5fa. 84cd. 945a. 7c24. 2eb4. 48cb. aa98
Emissão autorizada pelo regime especial REJA N.010/2016 - PROCESSO N.73491288



USUÁRIO: JERONIMO MONTEIRO - ES



CARTÃO DE PAGAMENTO

Graciene Pereira

Junta Eleitoral da 04ª Zona
Município de Jerônimo Monteiro/ES

Dr(a). Graciene Pereira Pinheiro,

Juiz(a) Eleitoral desta 04ª Zona e Presidente da Junta Eleitoral, tendo em vista o disposto no artigo 215 do Código Eleitoral, Lei 4.737, de 15 de julho de 1965. RESOLVE expedir o presente Diploma a

Sergio Carlos Fonseca

candidato(a) registrado(a) pelo(a)

Coligação para nova com a força do povo na PSE B/PRE, PSC/PRTB/PRTD/PRTA/PSE/PSE

eleito(a) para o cargo de Prefeito, por ter

obtido 3.271 votos nas eleições de 02 de outubro de 2016.

Espírito Santo, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2016.

GRACIENE PEREIRA
Juiz(a) Eleitoral

Juiz(a) Eleitoral

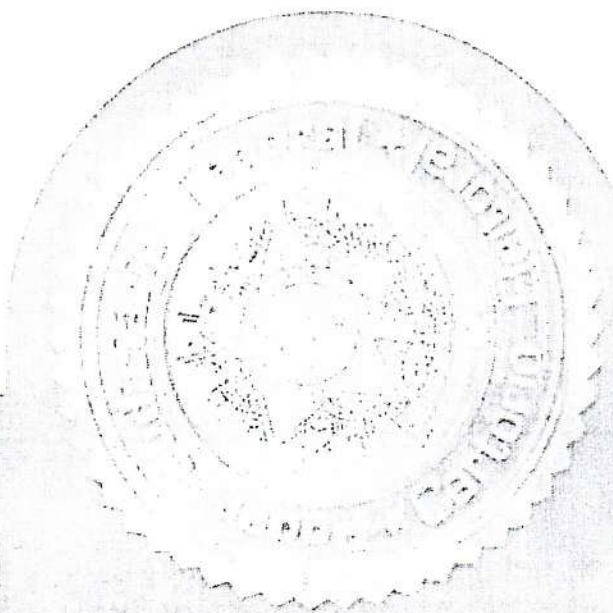
Juiz(a) Eleitoral

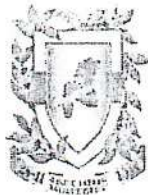


Fls. nº 30

0304075

Graciene Pereira





Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Nº 31
Estado do Espírito Santo

87804875

TERMO DE POSSE

Ao primeiro (1º) dia do mês de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), em Sessão Solene, na presença dos Senhores Vereadores e demais autoridades, tomou posse no cargo de **PREFEITO MUNICIPAL** o Senhor **SERGIO FARIAS FONSECA**, e como **VICE-PREFEITO** o Senhor **ARY DE OLIVEIRA PORTO**, tudo de acordo com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO "ES", em 02 de janeiro de 2017.

WAGNER RIBEIRO MASIOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE JERÔNIMO MONTEIRO



CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JERÔNIMO MONTEIRO

ATTESTAÇÃO - (Uma)

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 2º - IV da Lei 8.733/1979.

Em test. 02 de janeiro de 2017.

Jerônimo Monteiro - ES, 02 de julho de 2018, 12:45

Milce Binotti - Tabelião - OAB/ES 10.000/2018

Seio: 003401.7081203

Exatidão: 100%



**Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda



FIS Nº 32

0 304879

Impacto de Orçamento e Financeiro

Poder Executivo Municipal

Entrada em Vigor 2019 - previsões para 2020 e 2021

Convenio de Cooperação Técnica - CBMES

I. Parâmetros:

Despesa de Custeio e serviços e materiais

Valor Mensal estimado - R\$ 600,00

II. Impacto Previsto para 2019 conforme valores estimados para o exercício:

Valores estimados para o exercício de 2019: R\$ 1.200,00-do compreendido de novembro a dezembro de 2019.

III. Impacto Previsto para 2020 conforme valores estimados para o exercício:

Valores estimados para o exercício de 2020: R\$ 7.200,00

O valor estimativa em R\$ 7.200,00 no período compreendido de janeiro a dezembro de 2020.

IV. Impacto Previsto para 2021 conforme valores estimados para o exercício:

Valores estimados para o exercício de 2021: R\$ 7.2000,00

O valor estimativa em R\$ 7.200,00 no período compreendido de janeiro a dezembro de 2021.



88884675

V. Impacto Financeiro:

Impacto financeiro incidente sobre as receitas correntes municipais não vinculadas previstas para os respectivos períodos :

Orçamento - LDO	2019	2020*	2021*
Despesa Prevista	R\$ 1.200,00	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00
Receitas Não Vinculadas	R\$ 15.495.532,62	R\$ 16.270.000,00	R\$ 17.085.000,00
Percentual do impacto	0,007%	0,046%	0,044%

Obs: 2020 e 2021 conforme previsão do orçamento municipal previsto na LDO 2020

VI. Impacto Orçamentário:

Impacto orçamentário incidente sobre o orçamento municipal de cada período compreendido no impacto:

Orçamento - LDO	2019	2020*	2021*
Despesa Prevista	R\$ 1.200,00	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00
Orçamento Municipal	R\$ 46.000.000,00	R\$ 44.000.000,00	R\$ 49.400.000,00
Percentual do impacto	0,002%	0,017%	0,015%

Obs: 2020 e 2021 conforme previsão do orçamento municipal previsto na LDO 2020


Sergio Fonseca

Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro


Cleidiane da Silva Pires

CRC/ES 021032/0

Contabilidade Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro



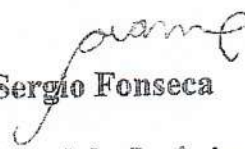
34

Declaração do Prefeito Municipal

80384075

COLEGIAL
RUBRICADO

Declaro para fins legais, que as despesas decorrentes do Convênio de Cooperação Técnica com Corpo de Bombeiro Militar – CBMES estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e também na Lei Orçamentárias Anual (LOA), guardando ainda compatibilidade com o Plano Plurianual Municipal do período 2018 – 2021, e que, existe e existirão recursos financeiros e orçamentários suficientes para dar cobertura ao aumento de despesas aqui propostos.


Sergio Fonseca

Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro

Em, 27/11/2019



Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Fls. Nº 35

89304873

Processo Nº: 79140157

PARECER PGE/PCA Nº 00075/2018

Interessado: CBMES

ASSUNTO: CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES - COOPERAÇÃO TÉCNICA - SUPORTE AO BATALHÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE INTERESSES COMUNS

Foi o presente processo remetido a esta PGE/PCA para análise e manifestação quanto à possibilidade jurídica de celebração de convênio entre o Estado, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, e o Município de Alfredo Chaves, cujo objeto é suporte local ao batalhão do CBMES para a prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, perícias de incêndio e explosão, ações de defesa civil, serviços de análise de projetos para eventos temporários, vistorias técnicas, perícias de incêndio e explosão em locais de sinistro, bem como preventivos no Município conveniente e seus arredores.

O Sr. Comandante-Geral do CBMES solicita a análise desta PGE quanto aos aspectos jurídicos do convênio supra referido; informa manifestações pretéritas desta PGE com análise de ajustes similares; e formula pleito de análise por amostragem na forma do Enunciado CPGE n.º 18.

Anota referida autoridade que a dessemelhança reside apenas no fato de que naquela municipalidade não há unidade operacional do CBMES.

Os autos se encontram instruídos ainda com minuta de convênio, justificativa para a sua celebração e plano de trabalho (RELATADOS ÀS FLS. 46/47).

É sucinto o relatório, passa-se à análise.

Inicialmente, impõe-se destacar que a análise da PGE sobre os contratos, acordos, convênios ou ajustes celebrados pela Administração Pública restringe-se ao exame de seus aspectos jurídicos, cabendo à autoridade competente a celebrá-los, o exame da conveniência e oportunidade do pacto, de acordo com os pareceres técnicos emitidos sobre a contratação.

Tudo isso conforme a disciplina do art. 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93. Na esteira do referido dispositivo, o CPGE editou o enunciado n.º 14,

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 - Bairro Veneza, Vitória - ES - Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 Fax: 27-3636-5050 e-mail: pge@pge.es.gov.br Website: <http://www.pge.es.gov.br>
Atendimento: 02.00.00.00

2023-NBXJGR - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES



Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

de 19/03//2012.

Tratando-se de parceria a ser celebrada entre entes públicos, sem transferência de recursos, incide *in casu* o disposto no artigo 116 da Lei 8.666/93.

As obrigações dos partícipes constam definidas no plano de trabalho anexado às fls. 13/16, que está formalmente adequado ao disposto no §1º do artigo 116.

A convergência de interesse entre os partícipes se encontra demonstrada na justificativa prestada às fls. 09/12, a qual se encontra desprovida de assinatura, e de identificação do agente que a presta, devendo, portanto, ser ratificada pela autoridade competente, que também deverá autorizar expressamente a celebração do convênio (recomendação n.º 01).

Os autos deverão ser instruídos com os documentos pertinentes à regularidade jurídica do Município **VÁLIDOS NO ATO DA ASSINATURA (recomendação n.º 02)**.

Quanto à minuta do instrumento de convênio, não há ajustes a serem feitos, em face da utilização do modelo padronizado por esta PGE conforme declarado no despacho de encaminhamento, com as adequações pertinentes ao objeto da parceria.

O Órgão consulente pretende que a análise conferida nos autos seja adotada como paradigma para avenças futuras idênticas, na forma como já se pronunciou esta PGE nos autos do Processo n.º 74973827 ao analisar convênio cujo objeto só se distingue do presente por se tratar de manutenção de posto avançado. Entretanto, em ambos os ajustes as obrigações assumidas pelo Estado se identifica n.

Assim, em sobrevindo o interesse do Órgão consulente na celebração de ajustes em que a manifestação jurídica se apresentará idêntica à presente, o que dependerá, necessariamente de identidade dos fatos que permearem a consulta, entende-se cabível admitir a análise por amostragem conforme disciplinada no Enunciado CPGE n.º 18, o que deverá ser objeto de apreciação da Douta Subprocuradora do Estado para Assuntos Administrativos.

Por fim, celebrado o convênio, deverá ser publicado o correspondente extrato no Diário Oficial (artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93) (recomendação n.º 03).





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Nº 191401/2018

Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado



Parece-me desnecessário o envio da cópia do ajuste à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (§2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93), ato, que no entanto, aumenta a transparência (recomendação n.º 04).

Diante do exposto, atendidas fiel e integralmente as recomendações lançadas na presente manifestação, conclui-se pela possibilidade jurídica da celebração do Convênio ora em análise.

É a manifestação que se submete a apreciação superior.

Fis Nº 39

Vitória, 19 de janeiro de 2018.

00395075

Fabiano Glaquinto Herkenhoff
Procurador do Estado
OAB/ES Nº 5.510



Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Fls. 100 38

Processo nº: 79140157

00334075

60

Despacho PGE/PCA nº 00113/2018

Aprovo o R. Parecer PGE/PCA nº 00075/2017 juntado às fls. 49-50, elaborado pelo Ilustre Procurador do Estado, Dr. Fabiano Giaquinto Herkenhoff.

Não se deve perder de vista a solicitação de análise por amostragem, nos termos do Enunciado CPGE nº 18 (fls. 46).

À SPGA.

Vitória, 23 de janeiro de 2018.

PERICLES FERREIRA DE ALMEIDA
Procurador-Chefe Adjunto
Procuradoria de Consultoria Administrativa PCA

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.500 - Barro Vermelho - Vitória - ES - Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 Fax: 27-3636-5050 e-mail: pge@pge.es.gov.br Website: http://www.pge.es.gov.br
2018.02.000086

79140157



FEB Nº

39

8 8 8 8 4 6 7 5

ESIDALI

RECEBIDO GERAL DO ESTADO
GABINETE
Recebido em 14/11/2023
De ordem
Encaminhe-se a(o) SPGA
Endereço Palácio



Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Processo N.º 79140157

Interessado: C. B. S.

Assunto: Acordo de cooperação técnica. Município. Suporte para atividades de
interesses comuns.

Fls Nº 40

03604075

As C. B. S.,

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
VITÓRIA

No exercício da competência delegada por intermédio da Portaria PGE nº 056-S/2003, aprovo, por seus próprios fundamentos, o r. Despacho PGE/PCA nº 00076/2018, confeccionado às fls. 49/50 pelo Ilustre Procurador do Estado, Dr. Fabiano Glaquinto Herkenhoff, aprovado pelo r. Despacho PGE/PCA nº 000113/2018, de 21.02, de lavra do Ilustre Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria de Consultoria Administrativa - PCA, Dr. Péricles Ferreira de Almeida.

Quanto ao pedido de análise por amostragem realizado às fls. 46/47 dos autos, não vejo óbice a sua aplicação, desde que eventual modificação nos itens que versem sobre as obrigações das partes não estabeleça rebasse de recursos entre os partícipes, de forma a descaracterizar a natureza do ajuste, que encontra guarida no art. 116 da Lei 8.860/93. Nessa esteira, compete ao órgão consulente garantir o cumprimento do que disposto no Enunciado CPGE nº 18.

Vitória, 24 de janeiro de 2018.

JULIANA FAIVA FARIA FALEIRO

Subprocuradora-Geral do Estado para Assuntos Administrativos

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha 1.500 - Barro Vermelho - Vitória - ES Cep: 51.072-550
Tel: 27-3636-5050 Fax: 27-3636-5050 e-mail: pge@pge.es.gov.br Website: http://www.pge.es.gov.br
2018.02.000086

79140157

Gabinete / P.G.E.
Encaminhado para o(a)
CBMES
Em: 24/01/18
2101



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCESSO: 88384675

RUBRICA:

FOLHA:

41

Em 11-12-2019

AO: Comandante Especial do Comando

Soluto a colita da assinatura do
do Comandante Geral no presente documento.

Rodrigo N. Ribeiro Alves

Ten Cel BM
Nº Funcional: 901705

Em 07/01/2020

AO: Comandante do 3º BSM

Deceber a sua assinatura no Anexo II e
demais anexos, devolvendo ao setor de publicação.

Aureo BUZZATO

Ten. Cel. BM
Nº Func.: 901245



- i) Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- j) Para os serviços continuados e/ou fornecimento parcelado de materiais, deverá manter junto ao processo uma planilha atualizada de controle, garantindo o estrito cumprimento dos quantitativos contratados.

Na ausência do gestor supra designado, fica designado como suplente o TEN BM FABIO JOSE DE MORAES, NF 332322, lotado na Secretaria de Contratos.

Fls nº 43

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 2844/2020 - DAL, DE 14/05/2020.

DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONVÊNIO

O CORONEL BM DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 497-R, de 14.03.2019, do Comandante Geral do CBMES,

RESOLVE:

PUBLICAR a seguinte Portaria:

-022/2020 que designa o CAP BM ANDERSON DA SILVA FRANCISCO, NF 3136558, gestor do Convênio 013/202019, vinculado ao processo nº 88384675, referente ao Convênio firmado entre o CBMES e a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro. Como suplente, designar o TEN BM JOELSON RIBEIRO MOULIN, NF 901470.

ATO DE DESIGNAÇÃO - GESTOR DE CONVÊNIO

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº: 88384675 DATA DA AUTUAÇÃO: 16/01/2020

Nº CONVÊNIO: 013/2019 PUBL. DIO: 21/01/2020 UG: CBMES

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JERONIMO MONTEIRO CNPJ: 02.133.636/0001-010 VALOR DO CONVÊNIO: Sem Repasse de Recurso

VIGÊNCIA: 21/01/2020 A 21/01/2024

OBJETO: CONVÊNIO Nº 013/2019 - CBMES E MUNICÍPIO DE JERONIMO MONTEIRO.

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE CONVÊNIO - PORTARIA Nº 022/2020 - CBMES

Dispõe sobre a designação de Gestor e Suplente para o convênio trata indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Cel BM Diretor de Apoio Logístico, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 497-R de 14 de março de 2019, do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, e objetivando dar fiel cumprimento às previsões legais, tudo com objetivo geral de melhorar a gestão e fiscalização dos contratos/convênios administrativos realizados pelo CBMES, resolve:

Designar o CAP BM ANDERSON DA SILVA FRANCISCO, NF 3136558, lotado 1ª CIA/3ª BBM, Gestor do Convênio 013/2020, vinculado ao processo nº 88384675, que representará esta Corporação Militar perante o conveniado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na já mencionada Portaria nº 049-/2010, devendo ainda:

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) Elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado; (se couber)
- c) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- d) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locais nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- e) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de descumprimento contratual e/ou aplicação de penalidades;
- f) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- g) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- h) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- i) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- j) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- k) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do gestor supra designado, fica designado como suplente o TEN BM JOELSON RIBEIRO MOULIN, NF 901470, lotado na 1ª CIA/3ª BBM.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 2846/2020 - DAL, DE 14/05/2020.



**CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR**



**GOVERNO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
JERÔNIMO
MONTEIRO**

Ata Nº 12

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

88384675

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 013 / 2019 – CBMES
PROCESSO Nº. 88384675

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Objetivando atender as necessidades de promover maior segurança da população do Município de Jerônimo Monteiro, apresentamos o presente plano de trabalho, referente a prestação de serviço de vistoria técnica para obtenção de Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB), análise de projetos técnicos e perícias de incêndios e explosões, além de atuar na prevenção a emergências e desastres por meio de treinamentos aos membros da Defesa Civil Municipal.

a) Prestar os serviços de coordenação e execução de ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, perícias de incêndios e explosões em local de sinistros, e busca e salvamento.

II – METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Realização de Vistorias Técnicas pelo CBMES nos imóveis existentes no Município de Alfredo Chaves;

b) Executar os serviços de extinção de incêndio, de busca e salvamento e de ações de resposta de defesa civil.

[Handwritten signature]



Fis Nº 13



8838-075

III – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Por tratar-se de missão constitucional do Corpo de Bombeiros Militar, correrá por conta do Estado os gastos referentes às despesas correntes e às despesas de capital.

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá repasse financeiro de um ente para outro (Estado versus Município).

V – PERÍODO DE EXECUÇÃO

a) Início: no dia seguinte ao da publicação do resumo extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

b) Término: O presente Convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o período de 04 anos (48 meses), podendo ser prorrogado sempre que necessário, mediante proposta da Concedente devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência, sempre de 04 anos (48 meses), do presente convênio.

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº: _____	
Nº DA ETAPA/ FASE: 01	
EXECUTOR: CONVENIENTE	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Aprovar os instrumentos legais necessários à execução do presente Convênio.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 2 (dois) meses após a publicação em Diário Oficial.	
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA: _____	DATA: _____

Sérgio Farias Fonseca
Prefeito Municipal



Nº DA ETAPA/ FASE: 02	
EXECUTOR: CONVENENTE	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Exigir o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 2.423-R, de 15 de dezembro de 2009 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico) (Alterado pelo Decreto Nº 3823-R, de 29 de junho de 2015 e Alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017), bem como das normas preventivas emanadas do órgão técnico do Corpo de Bombeiros Militar, para a regularização de edificações no território do município.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: durante todo o tempo em que o Convênio estiver em vigor. (Execução continuada)	
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

Nº DA ETAPA/ FASE: 03	
EXECUTOR: CONVENENTE	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Disponibilizar alimentação aos Bombeiros Militar de Serviço Operacional que estejam empenhados em ocorrências, que acarretem a permanência por mais de 06 horas, quando em atuação no Município Conveniente. EM SITUAÇÕES DE DESASTRES E/OU CALAMIDADES DE CARÁTER CONTÍNUOS E ININTERRUPTOS.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: nos dias e horas que os bombeiros estiverem empenhados na execução do serviço. (Execução continuada)	
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

Nº DA ETAPA/ FASE: 04	
EXECUTOR: CONVENENTE	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Realizar ou custear a manutenção básica de até 05 (cinco) serviços mensais, quando necessários, (alinhamento, balanceamento, trocas de óleos, filtros de ar e filtro de combustível) das viaturas de 1ª Cia do 3º BBM).	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada.	



ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA: Fis. 15

Nº DA ETAPA/ FASE: 05	
EXECUTOR: CONCEDENTE	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Prestar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, de perícias de incêndios e explosões e coordenação e execução de ações de defesa civil;	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada.	
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

Nº DA ETAPA/ FASE: 06	
EXECUTOR: CONCEDENTE	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Treinar e capacitar os servidores municipais e os membros da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil nos assuntos relativos ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e às ações de combate a princípios de incêndios e de primeiros socorros.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada	
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

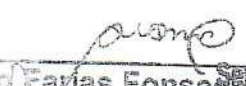
Nº DA ETAPA/ FASE: 07	
EXECUTOR: CONCEDENTE	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Isentar de taxas o Conveniente, enquanto perdurar a vigência deste convênio, referentes às solicitações para os serviços de análise de projetos para eventos temporários, de vistorias técnicas, de perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro e de preventivos do Corpo de Bombeiros Militar, conforme disposto no artigo 3º, inciso XV, da Lei Ordinária Estadual nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001; e	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada	

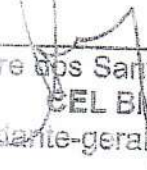


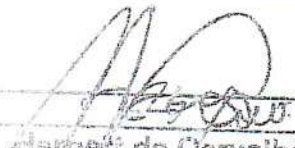
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA: Fis Nº 16

Nº DA ETAPA/ FASE: 08	
EXECUTOR: CONCEDENTE	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Treinamento, capacitações, orientação sobre prevenção e combate a incêndio.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada	
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

Jerônimo Monteiro, 30 de dezembro de 2019.


Sérgio Farias Fonseca
Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro


Alexandre dos Santos Cerqueira -
CEL BM
Comandante-geral do CBMES


Roberto de Carvalho
Comandante do 3º Batalhão CBMES
e Regional de Defesa Civil

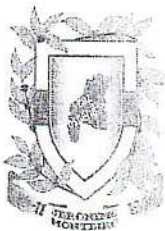


INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/11/2023 15:04:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO BERILLI BATISTA (AUXILIAR BM - BM31OPER - CBMES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-NBXJGR>





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE PROTOCOLO



Ao Gabinete

23/01/2025

Setor de Protocolo

Isabelly Gallo da Silva





*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Ao Procurador Geral Municipal

Segue processo para análise e emissão de parecer.

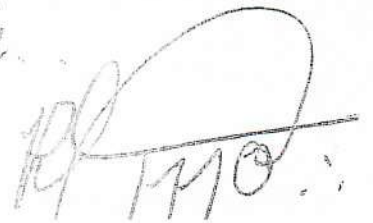


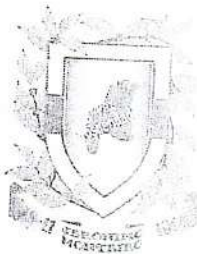
Jerônimo Monteiro - ES, 28 de janeiro de 2025.


JOSÉ VALÉRIO BINOTTI NETTO
Prefeito
Municipal

Ao Gabinete:
Não vejo óbice legal à celebração do convênio e entendo que o mesmo é de notório interesse público.
10.

É o parecer, a. m. j.
Em 13/02/25:


R. T. M. O. S.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



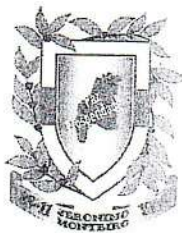
A Secretaria de Administração

Segue processo para análise quanto da solicitação por parte do Corpo de Bombeiros contida na minuta do Convênio de Cooperação Técnica, Cláusula Segunda, Item 2.1.2, letra D (Páginas 04).

Jerônimo Monteiro - ES, 21 de fevereiro de 2025


JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Administração
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



À Procuradoria Jurídica:

Considerando despacho do Gabinete do Prefeito às fls. 52 dos autos, acostamos Lei Municipal nº 1.861/2022 e Lei Federal nº 11.788/2008, para análise e parecer quanto a possibilidade da cessão de 02 estagiários ao Corpo de Bombeiros, conforme disposto nos autos do processo.

Em, 06/03/2025.

ALINE FOSSI RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração





Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro - RJ
Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 24 de janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico - ANO VI | Nº 1578 - Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº 1.861/2022

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS
PARA ESTAGIÁRIOS E AUTORIZA O
EXECUTIVO A CONTRATAR VIA CIEE
- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO VIA
CONVENIO E REVOGA LEI
MUNICIPAL Nº 1.612/2015.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e SANCIONO a seguinte Lei:



Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar estagiários, até o de 40 (quarenta) para atuarem nos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal nos limites do município, com jornada de trabalho de 20 horas semanais para estudantes de ensino médio e 30 horas semanais para estudantes do ensino técnico e superior com horário escolar compatível.

Parágrafo Único. A contratação a que se refere este artigo não gerará quaisquer vínculos empregatícios.

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo anterior se fará por prazo determinado, através de convenio celebrado entre o Município de Jerônimo Monteiro e o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo obedecendo-se as normas definidas na Lei Federal Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º. Fica definido que o valor da bolsa-auxílio para os estagiários de ensino médio e técnico será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) e para os estagiários de ensino superior de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Parágrafo Único. Os valores a que se refere este artigo poderão ser revistos anualmente e majorados por decreto do Prefeito, dentro das possibilidades financeiras do município.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro
Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 24 de janeiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII Nº 1578 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 4°. As contratações havidas via CIEE até a presente data serão mantidas sem prejuízo das partes interessadas, cumprindo-se as normas que regem a espécie.



Art. 5°. Revogam-se as disposições contrárias em especial a lei municipal 1.612/2015 do dia 17 de setembro de 2015.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.



Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 24 de janeiro de 2022.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal.

Referência: Projeto de Lei Executivo nº 009/2022.
Protocolo nº 0311/2022
Datado de 19 de janeiro de 2022
Autoria: Poder Executivo Municipal



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação dos diretores curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

~~§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, também poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.~~

§ 3º Na educação superior, as atividades de extensão, de monitorias, de iniciação científica e de intercâmbio no exterior desenvolvidas pelo estudante poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso. (Redação dada pela Lei nº 14.913, de 2024)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por visões nos relatórios de acompanhamento e de avaliação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

~~Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.~~

Art. 4º As disposições desta Lei relativas aos estágios aplicam-se aos estudantes estrangeiros ou brasileiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, ou no exterior, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável. (Redação dada pela Lei nº 14.913 de 2024)

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelas agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

- I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que



Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE



Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

~~Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.~~

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino. (Incluído pela Lei nº 14.913, de 2024).

§ 2º O termo de compromisso referido no inciso I do caput deste artigo também poderá ser celebrado com a instituição de ensino superior. (Incluído pela Lei nº 14.913, de 2024)

I – a que esteja vinculado o intercambista estrangeiro: (Incluído pela Lei nº 14.913, de 2024)

II – em que se realizar o intercâmbio, no caso de estudante brasileiro intercambista. (Incluído pela Lei nº 14.913, de 2024).

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de



compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência. (Vide Medida Provisória nº 1.116, de 2022).

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental." (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 28 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
André Peixoto Figueiredo Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008







Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL

Processo nº 000738/2025

Requerente: Paulo Gonçalves de Carvalho Filho

Assunto: Convênio entre o Município e a 1ª Cia. Do



Trata-se de consulta sobre a viabilidade jurídica para a subscrição de contrato de convênio entre esta municipalidade e a 1ª Companhia do 3º Batalhão de Bombeiro Militar deste estado.

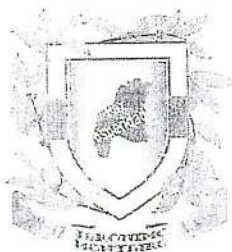
Juridicamente não há nenhum empecilho na contratação do convênio (como bem apontado pelo doutor Procurador Municipal à fl. 51), contudo, dentro de um ambiente de conveniência e oportunidade, chamo a atenção do Chefe do Executivo para algumas peculiaridades que podem sugerir desvantagens financeiras em sua contratação, senão vejamos:

- a) A 1ª Cia. Do 3º BBM está sediada no município de Cachoeiro de Itapemirim, e não no município de Jerônimo Monteiro;
- b) As ações descritas na alínea 'a' da cláusula 2.1.1 do convênio, já são atribuições de competência ordinária dos Bombeiros Militares deste estado, de modo que tais serviços não se condicionam à assinatura de um convênio, mas derivam da própria Lei Estadual que criou o referido órgão;
- c) A contrapartida no fornecimento mensal de 250 litros de combustível por parte desta municipalidade, data vênica, não se torna uma alternativa atraente para ter acesso tão somente a treinamentos, capacitações e isenção de taxas por parte dos Bombeiros Militares.

Av. Lourival Eugon Moulin, 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP.: 29.550-000

Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166

e-mail: pmjmes@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



A Secretária de Cultura

Segue processo para ciência do parecer jurídico fls 62/63 e demais providências.



Jerônimo Monteiro - ES, 10 de Março de 2025.


JOSE VALÉRIO BINOTI NETTO

Prefeito
Municipal



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA

*Feira de
Laranja*

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte



Jerônimo Monteiro, 25 de março de 2025



Segue processo a pedido do setor tributário para demais providências.

Antonio Marcos Azéredo Coutinho Rodrigues
Gerente de Esportes
Matricula N°4148



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda



À Sec. Cultura e Turismo,

Conforme parecer na folha 62 e 63 da Procuradoria, justificamos os termos do Convenio informando que referente a contrapartida no fornecimento mensal de 250 litros de combustível por parte da municipalidade quando solicitado. Esta contrapartida é viável, já que o tanque de algumas versões de caminhões pode variar de 275 a 500 litros.

Outro fator relevante sobre o consumo de um caminhão de bombeiros em combate a incêndio varia significativamente dependendo de vários fatores, como o tipo de incêndio, a duração do combate e a distância percorrida. Em geral, os caminhões de bombeiros são equipados com motores de alta capacidade, que consomem mais combustível para fornecer a potência necessária para as operações, assim caso haja ocorrências que demandam tempo no atendimento em nossa municipalidade, seria importante esta contrapartida para que não haja interrupções no atendimento.

Podemos reforçar que no último convênio com CBMES não foi solicitado nenhuma das contrapartidas descritas, com exceção do fornecimento de alimentação nos eventos que o Município solicitou apoio.

As isenções das Taxas de Vistoria e o pagamento de Taxa de apoio são importantes diante dos vários imóveis que precisam de vistoria anualmente, dos eventos que ocorrem e solicitamos apoio do CBMES e credenciamento de Promotor da Prefeitura como os treinamentos, estas vantagens com o convenio faz-se proveitosa para a municipalidade.

Sendo assim estamos à disposição para futuros esclarecimentos.

Em, 13/05/2025

LEANDRO NEMERLY
Direção de Tributação e
Arrecadação
DECRETO 7844/2025



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL

Processo nº 000738/2025

Assunto: Minuta de Convênio com o Corpo de Bombeiros Militar Estadual.

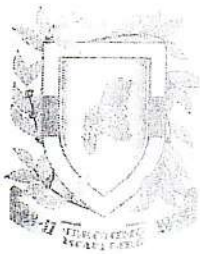
Considerando as justificativas prestadas à fl. 66, retifico o parecer lançado às fls. 62-63, para opinar favoravelmente à formalização do convênio entre o Município de Jerônimo Monteiro/ES, e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Dentro de um ambiente de conveniência e oportunidade, encaminhem-se os autos ao Chefe do Executivo para análise.

É o parecer.

Jerônimo Monteiro (ES), 21 de Maio de 2025.

Homero Ferreira da Silva Júnior
Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



Ao Departamento Administrativo.

Segue processo para publicação de Convênio conforme pedido inicial.



Jerônimo Monteiro - ES, 22
de Maio de 2025

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

Jerônimo Monteiro 21 de agosto de 2025

Ao Procuradoria Geral Municipal;

Encaminho o processo para verificação se há necessidade de legislação municipal para concessão de servidores ou estagiários ao pedido referente a contrapartida municipal que se pede.





Paulo Gonçalves de Carvalho Filho
Secretário de Cultura e Turismo



JERÔNIMO
MONTEIRO
PREFEITURA

Leandro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER



Autos Nr. 738/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura

Objeto: celebração de convênio com o CBMES

Ao Gabinete



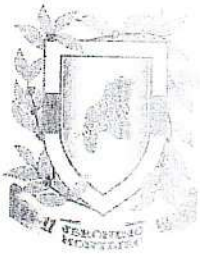
Considerando o disposto no artigo 27, X, da Lei Orgânica Municipal, entendo pela necessidade, sim, de lei municipal autorizativa para a firma do convênio, já que o mesmo prevê contraprestação gravosa por parte do Município.

Jerônimo Monteiro, ES, 25 de Agosto de 2025.

Mario Sergio de Araujo Pimentel

Procurador Municipal

OAB/ES 13.099



***Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro***

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Municipal

Segue processo para confecção de minuta de projeto de lei.



Jerônimo Monteiro -ES, 25
de Agosto de 2025

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nr.

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO
ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o Art. 66, Inc. IX, c/c Art. 27, Inc. X da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Jerônimo Monteiro/ES autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com o com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo visando à realização de parceria entre o Município de Jerônimo Monteiro e o 3º Batalhão de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo para prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, perícias de incêndio e explosão, ações de defesa civil, serviços de análise de projetos para eventos temporários, vistorias técnicas, perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro, bem como preventivos no Município de Jerônimo Monteiro, conforme plano de trabalho em anexo ao convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 2º. No âmbito do referido convênio, fica o Município de Jerônimo autorizado a ceder para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, através do 3º Batalhão de Bombeiros Militar, um servidor efetivo ou dois estagiários, a fim de executar serviços de apoio administrativo relacionados ao objeto previsto no artigo 1º e devidamente previsto em convênio.

Art. 3º. Fica o Município de Jerônimo Monteiro autorizado a ceder ao conveniente quantitativo mensal máximo de 250 litros de combustível para a execução de atividades previstas no convênio.

Parágrafo primeiro. O referido fornecimento de combustível bem como a sua utilização pelo beneficiário será fiscalizado pelo Município através do sistema de controle pertinente.

Art. 3º. A cessão de que trata o Art. 2º será com ônus para o cedente, incluindo encargos sociais e demais despesas.

Art. 4º. A cessão de que trata esta Lei terá início após a assinatura do convênio entre as partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes cooperantes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro, 26 de Agosto de 2025.

José Valério Binoti Netto
Prefeito Municipal



Mensagem ao Projeto de Lei Municipal nr. Xxxxxx/2025

Excelentíssimo sr. Presidente da Câmara Municipal
e demais edis:



O presente projeto de lei versa sobre autorização para o poder executivo municipal firmar convênio com o corpo de Bombeiros militar estadual através do 3º Batalhão de Bombeiros militar, a fim de que sejam desempenhadas ações conjuntas descritas conforme o artigo 1º do projeto de lei, entre elas:

Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, perícias de incêndio e explosão, ações de defesa civil, serviços de análise de projetos para eventos temporários, vistorias técnicas, perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro bem como preventivos no Município de Jerônimo Monteiro.

Conforme se verifica, o convênio proposto é de grande interesse para o Município, já que irá proporcionar maior agilidade e rapidez em serviços de busca, salvamento, combate a incêndio, vistorias, perícias e outras ações congêneres, sendo plenamente justificada a contrapartida por parte do Município como apoio às ações a serem desenvolvidas considerando o interesse público envolvido.

Desta forma, sem maiores delongas, solicito cordialmente a apreciação e aprovação do presente, requerendo o regime de urgência previsto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal para tramitação e votação do projeto tendo em vista a necessidade de firma do aludido convênio para realização de atividades necessárias para os festejos da 29º Expoagro que se avizinha.

Jerônimo Monteiro, ES, 26 de Agosto de 2025.

Cordialmente,

José Valério Binoti Netto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Jurídica

PARECER

Autos N° 738/2025

Objeto: Projeto de Lei autoriza celebração de convênio com Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo

Interessado: Gabinete do Prefeito



Sr. Prefeito Municipal

O presente projeto de lei, conforme ofício inicial e leitura do mesmo, não contém previsão de aumento de despesas, mas tão somente previsões de alteração de nomenclaturas, adequando estas à nova estrutura organizacional da pasta, razão pela qual não necessita, por isso, de realização de estudo de impacto financeiro, previsto no artigo 16, I, da LC 101/2000.

Igualmente, em havendo no projeto de lei previsão de compromisso gravoso para o erário municipal, com a assunção de despesas para execução das atividades do convênio, necessária é a autorização legislativa, nos termos do artigo 27, X, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, a iniciativa é do Prefeito Municipal, não havendo em análise, qualquer vício a macular o projeto, razão pela qual, sem maiores considerações desnecessárias, considero-o apto à remessa ao poder legislativo para apreciação, como prosseguimento do processo legislativo.

É como parece.

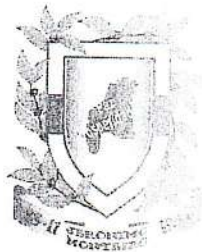
Jerônimo Monteiro, ES, 26 de Agosto de 2025.

Mario Sergio de Araujo Pimentel

Procurador Municipal

OAB/ES 13.099





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



Ao Departamento Administrativo

Considerando o parecer jurídico de fls. 72/75, segue processo para numeração do projeto de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro/ES, 26 de agosto de 2025

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



anexo 1/ 642/2023

6/ 645/2023



Preeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Governo do Estado do Espírito Santo



2130112622025

Tipo: Espécie: Minuto e Am.

Processo: REQUERIMENTO N° 008577/2023 - Interno

Data e Hora de Abertura:

13/11/2023 11:53:48

Requerente:

LEANDRO HEMERLY RAMPA SILVEIRA



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MEMORANDO/SEMFA/TRIBUTAÇÃO Nº. 015/2023.

Jerônimo Monteiro-ES, 13 de Novembro de 2023.

AO GABINETE

Segue cópia do Convênio de Cooperação Técnica firmado com o Corpo de Bombeiro Militar do Espírito Santo, numero 013/2019, Processo nº: 88384675.

Este convênio se constitui em um importante marco para cidade de Jerônimo Monteiro no que diz respeito ao apoio do Corpo de Bombeiro junto a esta municipalidade.

Como este Convênio de Cooperação vence agora no mês de Dezembro, vimos à necessidade de renovação para que possamos aproveitar das inúmeras vantagens junto à corporação.

Sendo assim, solicitamos que se possa enviar um ofício para o Corpo de Bombeiros para solicitar a renovação deste Termo, no contato 1cia.3bbm@bombeiros.es.gov.br.

Atenciosamente.

Protocolado sob o nº	857712023
13/11/2023	
PROTOCOLISTA	

Leandro Romário Balança Silva
Chefe de Departamento
Decreto nº 6.400/2021



CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
JERÔNIMO
MONTEIRO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 003 / 2019 – CBMES
PROCESSO Nº. 55.774.145

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do seu CORPO DE BOMBEIROS MILITAR e o MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES, tendo por objeto a prestação dos serviços de bombeiro no Município, manutenção, assessoria e consultoria.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0012-04, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro, Vitória - ES, doravante denominado CONCEDENTE por intermédio do seu CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CBMES), sediado à Avenida Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP - 29.050.555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.133.636.0001/37, neste ato representado pelo Cel BM Alexandre dos Santos Cerqueira - Comandante-Geral, brasileiro, casado, militar estadual, inscrito no CPF-MF sob o nº 009.672.847-75 e portador da C.I. nº 785871 ES e o MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediada à Avenida Lourival Lougon Moulin, 300, Centro, Jerônimo Monteiro - ES, CEP - 29.550-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.442.636.0001-01, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Farias Fonseca, brasileiro, casado, inscrito no CPF-MF sob o nº 263.143.047-68, CRM nº 786, em conformidade com os autos do processo nº 74973827 e com fundamento nos preceitos e princípios de direito público, em especial o artigo 116 da Lei Ordinária Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Ordinária Estadual nº 7001, de 31 de dezembro de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a parceria entre o Concedente e o Conveniente, objetivando o suporte ao 3º Batalhão de Bombeiro Militar do Estado do Espírito Santo para prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, perícias de incêndio e explosão, ações de defesa civil, serviços de análise de projetos para eventos temporários, vistorias técnicas, perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro, bem como preventivos no Município de Jerônimo Monteiro, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 - Compete ao Concedente:

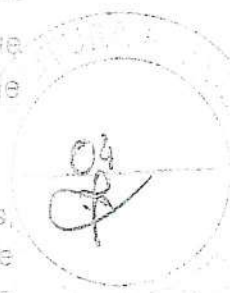
- a) Prestar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, de perícias de incêndios e explosões e coordenação e execução de ações de defesa civil;
- b) Treinar e capacitar servidores municipais e os membros da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil nos assuntos relativos ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e às ações de combate a princípios de incêndios e de primeiros socorros;
- c) Isentar de taxas o Conveniente, enquanto perdurar a vigência deste convênio, referentes a guarnições em shows e eventos, cursos, treinamentos, palestras, solicitações para os serviços de análise de projetos para eventos temporários, de vistorias técnicas, de perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro e de preventivos do Corpo de Bombeiros Militar, conforme disposto no artigo 3º, inciso XV, da Lei Ordinária Estadual nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001; e
- d) Treinamento, capacitações, orientação sobre prevenção e combate a incêndio.

2.1.2 - Compete ao Conveniente:

- a) Aprovar os instrumentos legais necessários à execução do presente convênio;
- b) Exigir o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 2.423-R, de 15 de dezembro de 2009 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico), bem como das normas preventivas emanadas do órgão técnico do Corpo de Bombeiros Militar, para a regularização de edificações no território do município; e

c) Disponibilizar alimentação aos Bombeiros Militar de Serviço Operacional que estejam empenhados em ocorrências, que acarretem a permanência por mais de 03 horas, quando em atuação no Município Conveniente;

d) Realizar ou custear a manutenção básica de até 05 (cinco) serviços mensais, quando necessários (alinhamento, balanceamento, trocas de óleos, filtros de ar e filtro de combustível) das viaturas da 1ª Cia do 3º BBM, sediada em Cachoeira de Itapemirim.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE CADA INSTITUIÇÃO

3.1 - O pessoal envolvido na execução deste Convênio guardará vínculo e subordinação com a instituição cujo quadro pertencer, devendo, entretanto, observar as normas de funcionamento da instituição em que estiver prestando o serviço.



CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

4.1 - Ficam designados como prepostos deste Convênio, tendo a responsabilidade pela sua execução e acompanhamento:

a) Pelo Concedente: Comandante do 3º Batalhão de Bombeiros Militar; e

b) Pelo Conveniente: Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

CLÁUSULA QUINTA - DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

5.1 - A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridade ou servidores públicos.

5.2 - O Concedente e o Conveniente se comprometem no sentido de que, em qualquer divulgação, seja respeitada a parceria ora firmada, de forma que em nenhum momento sejam divulgadas ações sem explicar a co-participação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 - O presente Convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o período de 48 (quarenta e oito) meses.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do Concedente devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares,

serão admitidas prorrogações do prazo de vigência, sempre de 48 (quarenta e oito meses) meses, do presente convênio.

6.3 - Toda e qualquer prorrogação inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação do prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1 - O presente Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

7.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Após a rescisão, as obrigações eventualmente pendentes para com terceiros, assumidas durante a vigência do Convênio, serão partilhadas segundo tenham decorrido das atribuições estabelecidas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 da Cláusula Segunda ou, na impossibilidade de definição da titularidade da obrigação, proporcionalmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.

7.3 - Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

7.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com a alteração da natureza do objeto.

8.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser



previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual, deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O Concedente encaminhará o extrato deste convênio, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos de direito.

Jerônimo Monteiro - ES, 30 de Outubro de 2019.

Sérgio Elias Fonseca
Prefeito Municipal Jerônimo Monteiro

Alexandre dos Santos Cerveira
Comandante Geral do CBMES



Testemunhas:

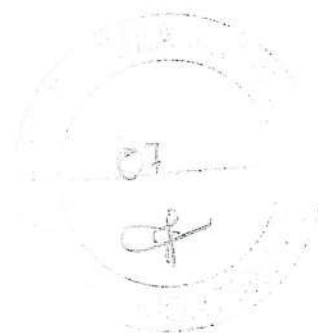
Márcio Leon Moreira da Silva
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 6005/2019

1)

(Nome legível / CPF)

2)

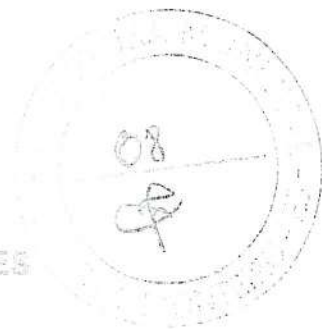
(Nome legível / CPF)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ANEXO I - JUSTIFICATIVA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 003 / 2019 - CBMES
PROCESSO Nº. 2019/00000000



Justifica o presente Convênio a necessidade de bem cumprir as missões incumbidas ao CBMES por força do Art. 144 da Constituição da República, combinado com o Art. 130 da Constituição do Estado do Espírito Santo, conforme os direitos fundamentais envolvidos e tutelados por meio dos serviços de bombeiros que compõem a dignidade da pessoa humana, fundamento de nosso Estado de Direito, buscando alternativas sustentáveis para executar com qualidade a prestação de tais serviços.



Nos dias atuais o efetivo do CBMES é inferior ao previsto em Lei, contendo cerca de 1.200 de um total de 1.800 bombeiros previstos, o que resulta num déficit de mais de 30%. Um estudo americano realizado pela *National Fire Protection Association* (NFPA), em 2014, com objetivo de traçar o perfil das corporações de bombeiros dos Estados Unidos, identificou que cada bombeiro americano protege cerca de 250 pessoas. O Espírito Santo, nos dias atuais, possuiria a relação de 1 bombeiro militar (BM) para cada porção de 3.254 capixabas, um grupo de pessoas treze vezes maior a serem protegidas por cada bombeiro militar. Apesar de a comparação ter sido feita entre duas realidades tão discrepantes no que diz respeito ao desenvolvimento, esses números são alarmantes se confrontados com o aumento de demanda por todos os serviços prestados pelo CBMES.

Conforme o Art. 130 da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, de 1989, são atribuições exclusivas do CBMES:

Art. 130. À Polícia Militar compete, com exclusividade, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, e, ao Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e execução de ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, perícias de incêndios e explosões em local de sinistros, busca e salvamento, elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndios e pânico e outras previstas em lei.

Considerando a obrigação prevista em lei, o número desfalcado de bombeiros no Espírito Santo e a atual redução de recursos financeiros, cabe salientar que, em relação à proposta de convênio entre as Prefeituras Municipais e o Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, justifica-se o interesse da Corporação, uma vez que o convênio tem o objetivo de promover maior segurança à população do Município de Jerônimo Monteiro, realizando vistorias técnicas nas edificações e áreas de risco, a fim de se verificar o atendimento do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP) para obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB), análise de projetos técnicos e perícias de incêndios e explosões; além de atuar na prevenção a emergências e desastres por meio de treinamentos aos membros da Defesa Civil Municipal.

O Município conveniente possui importância por sua localização na região sul do Estado. Assim, a existência deste convênio é fundamental para a prevenção à incolumidade das vidas e do patrimônio, por promover uma maior fiscalização por parte do CBMES nos estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, passando ser exigência do Município o ALCB como pré-requisito para a obtenção do Alvará Municipal, o que hoje não acontece.

O 3º BBM, Órgão de execução do CBMES, subordinado diretamente à Diretoria de Operações (DOP), tem como competência a prevenção e o combate a incêndios, busca e salvamento, socorros de urgência e ações de Defesa Civil, desenvolve atividades especializadas de mergulho, análise de projetos e perícia de incêndio e explosão.

A 1ª Companhia do 3º BBM localizada na sede do OBM, em Cachoeiro, Possui uma área de atuação de 5.017 Km².

Ao todo tem sob sua responsabilidade 11 (onze) Municípios, com uma população total de 426.184 mil habitantes, conforme tabela abaixo:

Primeira Companhia Bombeiro Militar (1ª Cia BM – Cachoeiro)

Sediada em Cachoeiro, tem sob sua responsabilidade 11 (onze) Municípios em uma área de 5.017,973 km² com uma população de 426.184 habitantes, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	ÁREA (km ²)	POPULAÇÃO (hab.)	Distância da Cia BM (km)
Atilio Vivacqua	232,868	11.785	19,9
Casteio	663,515	37.317	32,4
Cachoeiro de Itapemirim	864,583	207.324	-
Itapemirim	550,709	34.032	41,0
Jerônimo Monteiro	162,202	11.744	42,4
Marataizes	130,268	38.108	46,1
Mimoso do Sul	869,439	26.191	50,4
Ituqui	327,268	15.370	33,1
Presidente Kennedy	594,897	11.488	39,5
Rio Novo do Sul	204,464	11.618	24,4
Vargem Alta	417,760	21.207	30,9
TOTAL	5.017,973	426.184	



Fonte: IBGE – 2010 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) – 2010

Vale ressaltar a grande importância da atuação do CBMES na prevenção de sinistros, através da realização de vistorias técnicas, análise de projetos e perícias de incêndios e explosões, visando garantir a segurança em locais de circulação da população, ao exigirem requisitos mínimos e imprescindíveis para liberação de Alvarás ou aprovação de projetos. É por meio da prevenção que se garante a menor probabilidade de ocorrências de sinistros com consequências gravosas.

Por esta virtude, observa-se que o Serviço de Atividades Técnicas (Vistorias de Edificações, Áreas de Risco, Shows e Eventos) é muito demandado na área de atuação da 1ª Companhia do 3º BBM. Por exemplo, somente no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2019, foram realizados aproximadamente 4.566 (quatro mil quinhentos e sessenta e seis) atendimentos pelos militares da Seção de Vistoria – SAT, onde apenas 105 (cento e cinco) foram realizados no Município de Jerônimo Monteiro, pois até a presente data, o Município de Jerônimo Monteiro não exige que os estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais possuam o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB) para emitir o Alvará Municipal. Este valor representa aproximadamente 1,77% de todas as vistorias realizadas nos 11 (onze) Municípios da área de atuação da 1ª Cia do 3º BBM, valor este que

A isenção de pagamento de taxas ao CONVENIENTE pelo CONCEDENTE, encontra escopo na Lei Estadual n.º 7.001, de 27 de dezembro de 2001, que define as taxas devidas ao estado em razão do exercício regular do poder de polícia e dá outras providências, em seu Art 3º:

(.)

1915, 20 de septembre de 1915

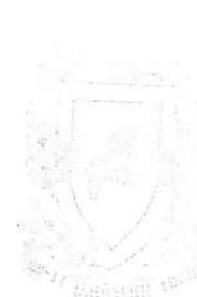
Sérgio Farias Fonseca
Prefeito Municipal de Jerônimo
Monterio



CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
JERÔNIMO
MONTEIRO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 018 / 2019 - CBMES
PROCESSO Nº. 015/2019

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Objetivando atender as necessidades de promover maior segurança da população do Município de Jerônimo Monteiro, apresentamos o presente plano de trabalho, referente a prestação de serviço de vistoria técnica para obtenção de Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB), análise de projetos técnicos e perícias de incêndios e explosões, além de atuar na prevenção a emergências e desastres por meio de treinamentos aos membros da Defesa Civil Municipal.

a) Prestar os serviços de coordenação e execução de ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, perícias de incêndios e explosões em local de sinistros, e busca e salvamento.

II - METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Realização de Vistorias Técnicas pelo CBMES nos imóveis existentes no Município de Alfredo Chaves;

b) Executar os serviços de extinção de incêndio, de busca e salvamento e de ações de resposta de defesa civil.



III - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Por tratar-se de missão constitucional do Corpo de Bombeiros Militar, correrá por conta do Estado os gastos referentes às despesas correntes e às despesas de capital.

IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá repasse financeiro de um ente para outro (Estado versus Município).

V - PERÍODO DE EXECUÇÃO

a) Início: no dia seguinte ao da publicação do resumo extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

b) Término: O presente Convênio vigará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o período de 04 anos (48 meses), podendo ser prorrogado sempre que necessário, mediante proposta da Concedente devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência, sempre de 04 anos (48 meses), do presente convênio.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº: _____	
Nº DA ETAPA/ FASE: 01	
EXECUTOR: CONVENIENTE	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Aprovar os instrumentos legais necessários à execução do presente Convênio.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 2 (dois) meses após a publicação em Diário Oficial.	
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

Nº DA ETAPA/FASE: 02

EXECUTOR: CONVENIENTE

DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Exigir o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 2.423-R, de 15 de dezembro de 2009 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico) (Alterado pelo Decreto Nº 3823-R, de 28 de junho de 2015 e Alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017), bem como das normas preventivas emanadas do órgão técnico do Corpo de Bombeiros Militar, para a regularização de edificações no território do município.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: durante todo o tempo em que o Convênio estiver em vigor. (Execução continuada)

ASSINATURA DO EXECUTOR

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

DATA

DATA:

Nº DA ETAPA/FASE: 03

EXECUTOR: CONVENIENTE

DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Disponibilizar alimentação aos Bombeiros Militar de Serviço Operacional que estejam empenhados em ocorrências, que acarretem a permanência por mais de 06 horas, quando em atuação no Município Conveniente. EM SITUAÇÕES DE DESASTRES E/OU CALAMIDADES DE CARÁTER CONTÍNUOS E ININTERRUPTOS.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: nos dias e horas que os bombeiros estiverem empenhados na execução do serviço. (Execução continuada)

ASSINATURA DO EXECUTOR

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

DATA:

DATA:

Nº DA ETAPA/FASE: 04

EXECUTOR: CONVENIENTE

DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Realizar ou custear a manutenção básica de até 05 (cinco) serviços mensais, quando necessários, (alinhamento, balanceamento, trocas de óleos, filtros de ar e filtro de combustível) das viaturas da 1ª Cia do 3º BBM).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada.



ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

15

A

Nº DA ETAPA/FASE: 05

EXECUTOR: CONCEDENTE

DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Prestar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, de perícias de incêndios e explosões e coordenação e execução de ações de defesa civil;

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada.



ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

Nº DA ETAPA/FASE: 06

EXECUTOR: CONCEDENTE

DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Treinar e capacitar os servidores municipais e os membros da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil nos assuntos relativos ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e às ações de combate a princípios de incêndios e de primeiros socorros.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada

ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

Nº DA ETAPA/FASE: 07

EXECUTOR: CONCEDENTE

DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Isentar de taxas o Conveniente, enquanto perdurar a vigência deste convênio, referentes às solicitações para os serviços de análise de projetos para eventos temporários, de vistorias técnicas, de perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro e de preventivos do Corpo de Bombeiros Militar, conforme disposto no artigo 3º, inciso XV, da Lei Ordinária Estadual nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001, e

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada



3) _____ (Assinatura/ Nome legivel/CPE)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
3º BBM



17
2

Ofício nº 063/2020 – 3º BBM

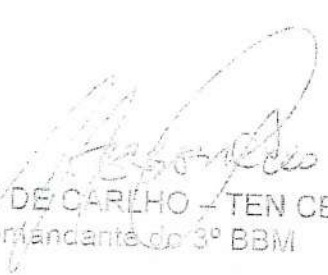
Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito municipal,

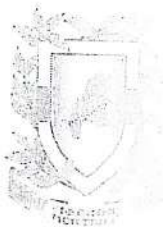
Encaminho a cópia do convênio de cooperação técnica, juntamente com cópia do anexo I e cópia do anexo II.

Aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


HERBERT DE CARVALHO – TEN CEL BM
Comandante do 3º BBM

A sua Excelência o Senhor
SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro – ES
Av. Lourival Lougon Moulin, 300, Centro, Jerônimo Monteiro/ES
3º Batalhão Bombeiro Militar, Av. Francisco Mardegan, nº 790, Cep 29 313-690, Marbressa,
Cachoeiro de Itapemirim/ES, tel : (28) 3515-2400 e-mail: 1cia3bbm@gmail.com



*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE PROTOCOLO



Ao Gabinete

13/11/2023

Setor de Protocolo

William Braga





*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Geral

Segue processo para análise e emissão de parecer.



Jerônimo Monteiro - ES, 14 de novembro de 2023

Sergio Farias Fonseca
SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

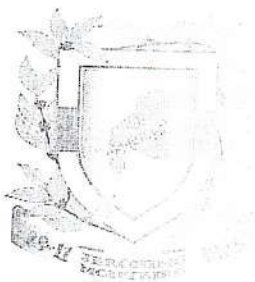
Sr. Prefeito

*A renovação do convenio e do
Obratçionario do V. Exa.*

Clf.

20/11/2023

Rieber Gaspar Filgueiras
Rieber Gaspar Filgueiras
Procurador Geral
Decreto Municipal nº 6.470/2021



Prefeitura Municipal
JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Avenida Lourival Lugon Moulin, 300, Centro, Jerônimo Monteiro/ES. CEP: 29.550-000



OFÍCIO/PMJM/GPM Nº 645/2023.

Jerônimo Monteiro/ES, 22 de novembro de 2023.



Ao Ilustríssimo Comandante

CAPITÃO FABRICIO ALVES BRITO

1ª CIA do Corpo Bombeiro Militar (3º BBM) CBMES

Cachoeiro de Itapemirim/ES

Assunto: Prorrogação do Convênio de Cooperação Técnica nº 013/2019 – CBMES
Processo nº 88.384.675.

Ilustríssimo Senhor,

Vimos através de presente, manifestar interesse na Prorrogação do Convênio de Cooperação Técnica nº 013/2019 – CBMES, Processo nº 88.384.675.

Com estimada gratidão este gabinete se coloca a disposição desta entidade sempre que necessário.

Atenciosamente,

SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772

Assinado digitalmente
por SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772
Data: 2023.11.22
11:13:14 -0300

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Assunto: **Encaminha o OF./PMJM/GPM Nº 645/2023 - Prorrogação do Convênio de Cooperação Técnica nº 013/2019 - CBMES, Processo nº 88.384.675.**

De: Gabinete - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
<gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br>

Para: <1cia.3bbm@bombeiros.es.gov.br>

Data: 22/11/2023 11:18

- of. 645-2023(assinado).pdf (~786 KB)

Senhores(as) bon dia!



Encaminho o **OFÍCIO/GPM/PMJM/Nº 645/2023** que dispõe sobre interesse na prorrogação do Convênio de Cooperação Técnica nº 013/2019 - CBMES, Processo nº 88.384.675.

Atenciosamente,

aulo Cezar Moreira

Chefe de Gabinete

28 3558-1800



REGISTRO DE ENCAMINHAMENTO 2023-DRCB1S

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/e/2023-DRCB1S>

Realizado em: 22/11/2023 11:34:34 - Horário de Brasília - UTC-3

DE

SERGIO FARIAS FONSECA (CIDADÃO)

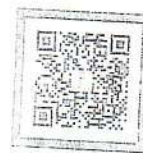
PARA

GOVES - CBMES - BM31CIA - PRIMEIRA COMPANHIA 1º CIA

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS (2)

2023-DRCB1S - REGISTRO DO ENCAMINHAMENTO 2023-DRCB1S

2023-3M6D0N - of. 645-2023



MENSAGEM

Ilustríssimo Senhor,

Vimos através do presente, manifestar interesse na Prorrogação do Convênio de Cooperação nº 013/2019 – CBMES, Processo nº 88.384.675.

Com estimada gratidão este gabinete se coloca a disposição desta entidade sempre que necessário.

Atenciosamente,

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SERGIO FARIAS FONSECA
CIDADÃO

assinado em 22/11/2023 11:34:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento assinado em 22/11/2023 11:34:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SERGIO FARIAS FONSECA (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-DRCB1S>



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Ao Setor de Tributação

Segue processo para ciência e arquivamento dos autos.



Jerônimo Monteiro - ES, 24 de novembro de 2023.


SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal